



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**PROCESSO Nº 6970/2024**

**CONTRATO Nº 024/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MÉRCIA CARDOSO DE SÁ**, com sede à Chácara Petri, s/nº - Zona Rural, nesta cidade de Colina, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 29.141.524/0001-84, neste ato representada pela Proprietária Senhora **MÉRCIA CARDOSO DE SÁ PETRI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.721.641-9-SSP/SP e do CPF nº 091.946.128-03, residente e domiciliada a Chácara Petri, s/nº - Zona Rural, nesta cidade de Colina, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Lei Federal nº 11.947/2009, RES./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015), via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

006	2.700	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 7,50	R\$ 20.500,00
007	2.468	KG	LARANJA PERA RIO	R\$ 8,00	R\$ 19.744,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA - PROJETO</b>					<b>R\$ 39.994,00</b>
<b>VENDA.....</b>					

**R\$ 39.994,00** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme solicitação da Central Municipal de Alimentação, sito a Avenida Antenor Junqueira Franco, nº 154, Bairro Centro, Colina/SP, na qual os responsáveis atestarão o seu recebimento.

§1º - O horário de entrega será: das 06:00 hs às 11:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

§2º - A Entrega dos produtos serão submetidos, por servidores competentes, à verificação do controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente.

§3º - Os alimentos apresentarem irregularidade ou não estiverem em conformidade com as especificações determinadas, a contratada deverá realizar a troca no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente após a entrega. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis contados do pedido da Central Municipal de Alimentação.

§4º - Os pedidos dos produtos serão fracionados e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Central Municipal de Alimentação a qual determinará a logística de entrega.

§5º - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente após a entrega, de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

§6º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 01(um) dia útil, imediatamente após. De acordo com a Lei nº 8135/1990 *“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”* (art. 7º, incisos III e IX).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes, ou ainda, até o termino da quantidade adquirida.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§1º - No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§2º - O contratante, após receber os documentos fiscais descritos no “caput” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§3º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano.

**Parágrafo único** - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

§1º - Cabe às cooperativas e/ou associações à responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

§2º - Cabe à contratante a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA**

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras, se houver, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSO**

Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes e a Fonte de Recurso: 33.90.30 – Material de Consumo – Depto. de Merenda Escolar - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, quando:

I - Necessária a modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

II - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

III - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Res./CD/FNDE nº 06/2020, (consolidada à Res. 04/2015);

III - Lei Federal nº 14.133/21 (no que couber);

IV - Orçamento Vigente;

V - Chamada Pública n.º 001/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações, entregas e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

e) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação de quaisquer dos documentos apresentados na chamada pública, em especial a DAP, bem como modificação de endereço, telefone ou qualquer contato inicialmente estipulado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

g) Manter conta bancária no contratado, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

h) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;

## **DA CONTRATANTE**

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d) Requerer pedidos antecipadamente respeitando prazos e quantitativos;

e) Promover a fiscalização de fornecimento e qualidade;

f) Determinar logística de entrega dos produtos;

g) Estabelecer parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura do Município, com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, para auxiliar no cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes, bem como dá ciência de que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, exerça a inspeção sanitária nos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em local próprio de produção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão com empresa, fusão ou incorporação com pessoa jurídica ou física que desconfigure o projeto de venda apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Judicial, nos termos da legislação;

§3º - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da administração contratante:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;
- II - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos e prazos;
- III - Lentidão do seu cumprimento levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - Atraso injustificado de fornecimento;
- V - Paralisação de fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração contratante;
- VI - Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da contratante;
- VIII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura pessoal ou jurídica apresentada no projeto de venda;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato;
- XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II - Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Colina/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II - Não mantiver o projeto de venda;
- III - Ensejar o retardamento da execução do contratação;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - Atrasar no fornecimento;
- VI - Demais sanções legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

Ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, devidamente comprovados, o inadimplente incorrerá em multa à razão de 0,5% a 30%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela inadimplente.

§1º - No caso de fornecimento o valor da parcela inadimplente é o valor do pedido não entregue.

§2º - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a data em que ocorreu o evento da mora.

§3º - Excetua-se da multa estabelecida pelo "caput", os casos de eventuais não repasses, em tempo hábil, dos recursos do FNDE, ao contratante.

§4º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada pela nutricionista Mariane da Silva Fulaneti e a fiscalização do contrato realizada pela engenheira de alimentos Aline Piai Paro Gharibian, velando pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em exclusivo as leis especiais que regem a matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

**Colina (SP), 12 de fevereiro de 2025.**

VALDEMIR ANTONIO  
MORALLES:0426405  
4800

Assinado de forma digital por  
VALDEMIR ANTONIO  
MORALLES:04264054800  
Dados: 2025.02.13 07:16:53  
-03'00'

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

*Mércia Cardoso de Sá Petri*  
**MÉRCIA CARDOSO DE SÁ**

CNPJ Nº 29.141.524/0001-84

**Mércia Cardoso de Sá Petri –Proprietária**

CPF nº 091.946.128-03

**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

RG:

*Caio Cesar Felici*  
**Caio Cesar Felici**  
RG: 44.163.348-1

2 -

Nome:

RG:

*Leandro P. Gontijo de Abreu*  
**Leandro P. Gontijo de Abreu**  
RG: 40.980.728-X SSP/SP